



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Geral

– NOTA TÉCNICA –

<b>Forma da iniciativa:</b>	Projeto de Resolução
<b>N.º da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#">107/XII/2.<sup>a</sup></a>
<b>Título da iniciativa:</b>	Distribuição Gratuita de Produtos de Saúde Menstrual
<b>Proponente/s:</b>	Grupo Parlamentar do BE
<b>Resumo/ Objeto:</b>	<p>Pretende o proponente, com a presente iniciativa, que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional que:</p> <p><i>“1. Disponibilize o acesso a produtos de recolha menstrual através da sua distribuição gratuita em centros de saúde e em escolas.</i></p> <p><i>2. Implemente ainda medidas para garantir o acesso a estes mesmos produtos a população reclusa e populações mais excluídas socialmente e que, por via dessa exclusão, têm menor contato com as estruturas públicas de saúde.</i></p> <p><i>3. Promova, nomeadamente no âmbito de ações desenvolvidas pelas Unidades de Saúde de Ilha e pela Saúde Escolar, ações de informação e esclarecimento acerca da utilização e variedade dos produtos de recolha menstrual”.</i></p>
<b>Factos que fundamentam a apresentação da iniciativa:</b>	De acordo com o autor do presente projeto de resolução, a apresentação desta iniciativa justifica-se pelo facto da Saúde Menstrual ser um direito, não obstante o acesso aos produtos de recolha menstrual continuar a ser, nos dias de



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	<p>hoje, um privilégio por não estar ao alcance de todas as mulheres.</p> <p>Ademais, refere o proponente que <i>“as mulheres são mais vulneráveis à pobreza e exclusão social”</i> e que a <i>“falta de acesso a bens de necessidade básica como os produtos de saúde menstrual contribuem para o aprofundamento dessa exclusão”</i>.</p> <p>Por fim, sublinha o BE que <i>“O acesso a produtos de saúde menstrual é muitas vezes dificultado pelo preço dos mesmos e também pela vergonha de se falar acerca da menstruação, o que traz consequências psicológicas, sociais e de saúde”,</i> consequências estas que <i>“têm vários impactos na vida das mulheres: a nível psicológico, porque é uma situação que afeta dimensões como a autoimagem e autoestima; a nível social, porque pode levar a situações de exclusão, de faltas à escola e ao trabalho, de perda de socialização (segundo a UNICEF, uma em cada dez meninas não frequenta a escola durante a menstruação); e a nível de saúde, porque a impossibilidade de realizar uma correta recolha menstrual potencia o aparecimento de infeções, reações alérgicas, e doenças”</i>.</p>
<b>Data de entrada da Iniciativa:</b>	12/04/2022
<b>Data de admissão:</b>	13/04/2022
<b>Prazo para emissão de relatório:</b>	13/05/2022
<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	Comissão de Assuntos Sociais (Saúde)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Geral

Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento? Assim como Petições?	Não
A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?	Não
Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e Petições sobre a mesma matéria:	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Projeto de Resolução n.º 23/XII</a> – Medidas para um diagnóstico e tratamento precoces da endometriose.</li><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 28/IX</a> – Educação para a saúde. – Dando origem ao <a href="#">DLR n.º 8/2012/A</a>.</li></ul>
Outras considerações:	Nada a assinalar.

Elaborada por: Sónia Nunes e Érico Capelo.

Data: 18/04/2022